



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº 489, DE 16/12/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio com a Companhia Energética de São Paulo - CESP.”**

**“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”**

- Artigo 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Energética de São Paulo - CESP, com a finalidade de construir poços, tipo cacimba, para os moradores da Gleba XV de Novembro, que foram afetados pelo enchimento do lago da Usina Hidrelétrica “SÉRGIO MOTA.”
- Artigo 2º -** A Prefeitura Municipal de Rosana caberá o encargo de perfurar os poços, com encamisamento de concreto e recolocação das bombas.
- Artigo 3º -** A Companhia Energética de São Paulo - CESP, caberá o encargo de repasses à Prefeitura Municipal de Rosana do numerário necessário para execução das obras de que trata esta Lei Municipal.
- Artigo 4º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento Vigente.
- Artigo 5º -** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e noventa e oito.

  
**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
MARIA JESUS DE OLIVEIRA